LEI COMPLEMENTAR Nº. 76/2014. De 06/10/2014

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO NO ART. 218-E DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 62/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2018-E da Lei Complementar nº 62/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

> §1º. No caso de mais de uma zona de influência, o valor será proporcional à percentagem do artigo 218-D.
>
> §2º. Não serão considerados, para efeitos da verificação do valor total da obra (VO), os recursos repassados pelas demais esferas de governo a fundo perdido, de modo que a contribuição somente incidirá sobre o montante oriundo de recursos próprios do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, aos 069 dias do mês de outubro 2014.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei Complementar do Diário oficial dos Municípios

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária da Administração e Fazenda